



PARTE C

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 15958-A/2013

O despacho n.º 18173/2010, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro de 2010, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 12285/2011, de 7 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 19 de setembro de 2011, veio definir, nos termos das tabelas que constam do respetivo anexo, os valores dos subsídios anuais por turma por curso a atribuir aos cursos profissionais ministrados nas escolas profissionais privadas criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, que funcionem nas áreas geográficas das extintas Direções Regionais de Lisboa e Vale do Tejo e do Algarve.

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 9 do artigo 12.º da Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2007, de 5 de março, na redação dada pela Portaria n.º 1009-A/2010, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 216-A/2012, de 18 de julho, determino o seguinte:

1. À tabela n.º 1 do despacho n.º 18173/2010, de 25 de novembro, é acrescentado o escalão 5, de valor anual do subsídio por turma /curso de 119.700,00€.

2. A tabela n.º 1 do despacho n.º 18173/2010, de 25 de novembro, é republicada no anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

3. Para os cursos de Instrumentista de Cordas e de Tecla, de Instrumentista de Sopros e de Percussão e de Instrumentista de Jazz, integrados na família profissional 01 - Artes do Espetáculo, área de formação 212, é substituído o escalão 4 pelo escalão 5.

4. A tabela n.º 2 do despacho n.º 18173/2010, de 25 de novembro, é alterada, na parte a que refere o número anterior, nos termos do anexo II ao presente despacho, que dele faz parte integrante, mantendo-se inalterada no restante.

5. O presente despacho aplica-se ao ciclo de formação iniciado no ano letivo 2012-2013.

4 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2)

TABELA N.º 1

Escalão	Valor anual do subsídio por turma /curso
1	80.080,00€
2	86.200,00€
3	91.850,00€
4	98.920,00€
5	119.700,00€

ANEXO II

(a que se refere o n.º 4)

TABELA N.º 2

Família profissional	Cursos	Área de formação	Portaria	Escalão
01 - Artes do Espetáculo	(...)	(...)	(...)	(...)
	(...)	(...)	(...)	(...)
	(...)	(...)	(...)	(...)
	(...)	(...)	(...)	(...)
	(...)	(...)	(...)	(...)
	Instrumentista de Cordas e de Teclas	212	220/07, de 1 março	5
	Instrumentista de Sopros e de Percussão	212	221/07, de 1 março	5
Instrumentista de Jazz	212	1040/2010 de 7 outubro	5	
(...)	(...)	(...)	(...)	

207450375

Despacho n.º 15958-B/2013

O despacho n.º 18173/2010, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro de 2010, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 12285/2011, de 7 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 19 de setembro de 2011, veio definir, nos termos das tabelas que constam do respetivo anexo, os valores dos subsídios anuais por turma e por curso a atribuir aos cursos profissionais ministrados nas escolas profissionais privadas criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, que funcionem nas áreas geográficas das extintas Direções Regionais de Lisboa e Vale do Tejo e do Algarve.

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 9 do artigo 12.º da Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2007, de 5 de março, na redação dada pela Portaria

n.º 1009-A/2010, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 216-A/2012, de 18 de julho, determino o seguinte:

1. Os valores dos subsídios anuais por turma e por curso a atribuir aos cursos profissionais ministrados nas escolas profissionais privadas, criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, que funcionem nas áreas geográficas das NUT III - Grande Lisboa, Península de Setúbal e Algarve, são os fixados de acordo com as tabelas constantes do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do ciclo de formação iniciado no ano letivo de 2013-2014.

4 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.